

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;  
e
2. Sport Operário Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 30, 2430-313 Marinha Grande, NIPC 501417702, representada por Cristina Carapinha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante;

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do “Torneio de Xadrez – Memorial José Vareda”, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Página 1 de 4



Praça Guilherme Stephens  
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel  
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-migrande.pt  
www.cm-migrande.pt

NIF 505776758

CONTRATO N.º DCD - 2017/59



**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª**

**Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 600,00 euros (seiscentos euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo nas componentes de custos com inscrição do torneio na Federação Portuguesa de Xadrez (300€), divulgação (50,00€), prémios (150,00€) e custos indiretos (100,00€) previstas no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2018.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.





ly.

7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701; cabimento n. 2450/2017; compromisso n.º2054/2017;

8 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.

9 - Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2.

**Cláusula 5.ª**

**Acompanhamento e controlo de execução**

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 - A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

5 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 7.ª**

**Suspensão**

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 8.ª**

**Cessaçã**

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;





e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**

**Direito à restituição**

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª**

**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2017.

Marinha Grande, 14 de dezembro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

SPORT OPERÁRIO MARINHENSE  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
FUNDOU-SE EM 11 DE SETEMBRO DE 1922  
MARINHA GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE MARINHA GRANDE

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

29 SET 2017

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA,  
RECREATIVA OU OUTRA**ENTRADA**

N.º \_\_\_\_\_ RESP. \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL	ANO	2018
----------------------------------------------------	-----	------

Nome	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE																				
Morada	RUA 25 DE ABRIL, Nº30																				
Código Postal	2430-313 MARINHA GRANDE																				
NIF	501417702						Telefone / Telemóvel						244503984								
NIB	0	0	4	6	0	2	0	5	0	0	6	0	0	0	1	5	1	3	0	3	1
Nome do Responsável	Cristina Carapinha																				
Cargo	Presidente																				

**DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE**

Torneio de Xadrez - Memorial Vareda (a ter lugar no mês de janeiro)

**DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR**

Torneio de xadrez de dimensão nacional que é em simultâneo o campeonato nacional de semirápidas por equipas

**OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR**

O "Memorial Vareda" tem um papel importante na divulgação do xadrez e da nossa cidade, para além de ser um excelente meio de interação entre diferentes grupos etários.

**QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE**

Um torneio com quase três décadas de história reflete o quanto é importante para os nossos xadrezistas e para o clube. Esperamos a participação de 250 jogadores.

**IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE**

O "Memorial Vareda" é uma das principais e mais importantes provas a nível nacional. Sendo um dos torneios mais antigos e carismáticos, contribui para a divulgação e promoção da Marinha Grande.

**RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Habitualmente participam cerca de 250 xadrezista de todo o país que se fazem acompanhar por familiares e amigos. É um torneio que projeta e divulga o município a nível nacional.

**DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR**

Os prémios são em vidro, materia prima de excelência da Marinha Grande. Este ano vamos tentar criar um programa social para as famílias que passará pelas visita às praias e museus.

**N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS**

250 (destinatários diretos) mais a família e os amigos.

<b>ATIVIDADE DE CONTINUIDADE</b>	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>HÁ QUANTO TEMPO</b>	31
----------------------------------	-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	------------------------	----



# Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



**FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS  
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:**

SIM  NÃO

**QUAIS E DE QUE ENTIDADES**

**MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS**

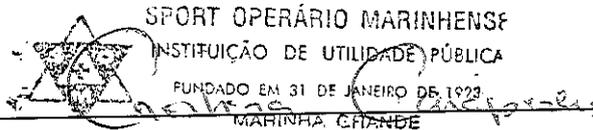
300€ para pagamento da inscrição do torneio na FPX e 300€ para as restantes rubricas

**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

28/09/2017

Assinatura e Carimbo:



**DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)**

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos,

/ /

**Observações**